

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1637/2014

Dispõe sobre a concessão de subvenção às Entidades que menciona e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pirapetitinga, MG, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no § 7º do artigo 66 da Constituição Federal, e no inciso IV do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirapetitinga, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção, para o exercício de 2015, às entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

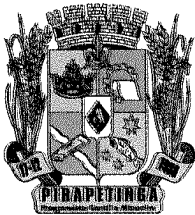
I..... Associação de Moradores do Bairro Brasilinha.....	R\$ 12.000,00
II..... Associação de Moradores do Bairro Vitória.....	R\$ 12.000,00
III..... Associação de Moradores e Agricultores de Caiapó e Região.....	R\$ 12.000,00
IV..... Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.....	R\$140.000,00
V..... Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Santo Antônio.....	R\$ 2.000,00
VI..... Associação dos Produtores Rurais de Pirapetitinga.....	R\$ 12.000,00
VII.... Casa de Repouso Senhora Santana.....	R\$ 15.000,00
VIII... Centro Cultural de Pirapetitinga.....	R\$ 50.000,00
IX..... Clube do Cavalo de Pirapetitinga.....	R\$ 12.000,00
X..... Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Valão Quente.....	R\$ 12.000,00
XI..... Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Brasilinha.....	R\$ 15.000,00
XII.... Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos do Santo Antônio.....	R\$ 15.000,00
XIII... Grupo de Amigos de Pirapetitinga - GAPI.....	R\$ 24.000,00
XIV... Nôis na Pista Moto Clube.....	R\$ 12.000,00
XV.... Pirapetitinga Esporte Clube - PEC.....	R\$ 12.000,00
XVI... Sociedade Musical 27 de Março.....	R\$ 35.000,00
TOTAL.....	R\$392.000,00

Parágrafo Único. As subvenções previstas nos incisos deste artigo perfazem o valor total de R\$392.000,00 (trezentos e noventa e dois mil reais).

Art. 2º. As subvenções de que trata esta Lei serão concedidas às entidades mencionadas para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º. Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

AVISOS



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. A celebração do Convênio está sujeita a aprovação do competente Plano de Trabalho e a celebração de instrumento de convênio nos termos do art. 116 da Lei de Licitações.

§1º. A Entidade fica obrigada a fiscalização e à prestação de contas dos recursos recebidos nos termos estipulados no convênio.

§2º. As entidades que não tiverem suas contas aprovadas ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Odyr Batista de Souza, 19 de dezembro de 2014.

Anderson Messias Pacheco
ANDERSON MESSIAS PACHECO
Presidente

